



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 336

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 18-4 — RECURSOS DA RESOLUÇÃO Nº 69 — Aplicações em Comercialização — Comunicamos que não estão sujeitas às limitações do MCR 18-4 as operações de comercialização de maracujá, castanha-do-brasil, pimenta-do-reino e cravo-da-índia.

2. As alterações cabíveis no MCR serão efetuadas oportunamente, na forma prevista no seu título “Codificação”.

DOU. 17.07.79

Brasília (DF), 10 de julho de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Brandt Silva — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.